



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

## CONTRATO No. 67/2018 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Pregão Presencial n.º 25/2018

Processo n.º 408/2018

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG n.º 42.296.243-0 e CPF n.º 314.342.348-00.

**CONTRATADA:** CASA DE CARNES BOI FORTE DE PIRACICABA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 16.977.024/0001-35, Inscrição Estadual n.º 535.310.669.114, estabelecida à Av. Madre Maria Teodora, n.º 1111, bairro Jaraguá, Piracicaba/SP, neste ato representada pelo Senhor SAULO RODRIGO VELÉRIO, portador do RG n.º 439879863 e CPF n.º 220.881.658-78.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de carnes bovinas e suínas para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme discriminação constante na planilha abaixo:

Item	Codigo	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.10.09.0010-9	500	KG	CARNE MOÍDA DE 1ª MAGRA	R\$9,90	R\$4.950,00
CARNE MOÍDA DE 1ª MAGRA						
2	1.10.09.0020-6	180	KG	COSTELA DE VACA	R\$11,32	R\$2.037,60
COSTELA DE VACA PICADA EM PORÇÕES COM, APROXIMADAMENTE, 120 G.						
3	1.10.09.0021-4	600	KG	ALCATRA	R\$22,63	R\$ 13.578,00
ALCATRA CORTADA EM BIFES, PEÇAS MAGRAS, CUBOS OU ISCAS PARA ESTROGONOFE.						
4	1.10.09.0022-2	130	KG	BISTECA SUÍNA	R\$10,37	R\$1.348,10
BISTECA SUÍNA CORTADA EM BIFES FINOS DE, APROXIMADAMENTE, 80 A 100 G.						
5	1.10.09.0023-0	90	KG	CARNE SECA	R\$25,14	R\$2.262,60
CARNE SECA CORTADA EM PEÇAS OU CUBOS.						
6	1.10.09.0024-9	260	KG	COSTELINHA SUÍNA	R\$10,37	R\$2.696,20
COSTELINHA SUÍNA PICADA EM PORÇÕES COM, APROXIMADAMENTE, 120 G.						
7	1.10.09.0025-7	380	KG	COXÃO MOLE DE 1ª	R\$22,63	R\$8.599,40
COXÃO MOLE DE 1ª, SEM OSSO E SEM CAPA, CORTADO EM BIFES, PEÇAS MAGRAS, CUBOS OU ISCAS PARA ESTROGONOFE.						

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA***Estado de São Paulo**Departamento Administrativo Financeiro*

8	1.10.09.0026-5	130	KG	CUPIM	R\$26,40	R\$3.432,00
CUPIM CORTADO EM PEÇAS PEQUENAS DE, APROXIMADAMENTE, 2 KG A 2,5 KG CADA PEÇA.						
9	1.10.09.0027-3	300	KG	LAGARTO	R\$22,63	R\$6.789,00
LAGARTO CORTADO EM PEÇAS PEQUENAS DE, APROXIMADAMENTE, 2 KG A 2,5 KG CADA PEÇA E COM POUCA GORDURA (MAGRA).						
10	1.10.09.0028-1	140	KG	LINGUIÇA SUÍNA	R\$20,74	R\$2.903,60
LINGUIÇA SUÍNA DE PERNIL, GROSSA E/OU FINA						
11	1.10.09.0029-0	240	KG	LOMBO SUÍNO	R\$12,44	R\$2.985,60
LOMBO SUÍNO CORTADO EM BIFES OU EM PEÇAS PEQUENAS DE, APROXIMADAMENTE, 1,5 KG A 2 KG CADA PEÇA (MAGRA).						
12	1.10.09.0030-3	310	KG	MAMINHA DE 1ª	R\$22,63	R\$7.015,30
MAMINHA DE 1ª, SEM OSSO, CORTADA EM PEÇAS PEQUENAS DE, APROXIMADAMENTE 2 KG A 2,5 KG CADA PEÇA E COM POUCA GORDURA (MAGRA)						
13	1.10.09.0031-1	300	KG	PALETA	R\$16,97	R\$5.091,00
PALETA CORTADA EM PEÇAS MAGRAS OU CUBOS PARA ESTROGONOFE						
14	1.10.09.0032-0	200	KG	PERNIL SUÍNO	R\$12,44	R\$2.488,00
PERNIL SUÍNO, SEM OSSO, CORTADO EM CUBOS OU EM PEÇAS PEQUENAS DE, APROXIMADAMENTE 2 KG A 2,5 KG CADA PEÇA (MAGRA)						
15	1.10.09.0038-9	160	KG	ALMÔNDEGA	R\$14,14	R\$2.262,40
ALMÔNDEGA DE CARNE BOVINA COM, APROXIMADAMENTE, 25 A 40 G A UNIDADE						
16	1.10.09.0039-7	380	KG	BRAJOLA	R\$18,67	R\$7.094,60
BRAJOLA COM, APROXIMADAMENTE, 130 A 150 G.						
17	1.10.09.0053-2	140	KG	BOLO DE CARNE MOÍDA RECHEADO COM PRESUNTO E QUEIJO	R\$18,86	R\$2.640,40
BOLO DE CARNE MOÍDA RECHEADO COM PRESUNTO E QUEIJO						
18	1.10.09.0059-1	70	KG	TOUCINHO LOMBAR	R\$10,37	R\$725,90
TOUCINHO LOMBAR CORTADO EM TIRAS PARA FAZER TORRESMO						

1.2. A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 78.899,70 (setenta e oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos)

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**2.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373-3.3.90.30 (Material de Consumo), constante para o exercício de 2018.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal n.º 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Lei Complementar n.º 123/06.

**3.5.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** A Funcionária Paula Falanghe Carneiro do Departamento Administrativo e Financeiro (Refeitório) da Câmara de Vereadores de Piracicaba, responsabilizar-se-á pela Administração e Gestão do Contrato.

**4.2.** O presente contrato terá vigência de 26 de Julho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** A Contratada deverá entregar os produtos diariamente **até as 07h30 da manhã** na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir da assinatura do contrato;

**6.2.1.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**6.2.2.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

**6.2.3.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

**6.2.4.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

**6.2.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as respectivas NTA (Normas Técnicas de Alimentação) e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação;**

**Devendo: As embalagens ser em caixas de papelão resistente, estarem íntegras e limpas, ou em embalagens plásticas próprias para uso de alimentos. O alimento não deverá estar em contato com embalagens como (jornais, papelão/papel reciclado, plástico reciclado).**

**6.2.6.** Os produtos deverão constar obrigatoriamente e de maneira clara e precisa a marca e o registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal);

**6.2.7.** As rotulagens dos produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente;

**6.2.8.** A data da fabricação e validade dos produtos deverá estar em local visível da embalagem do produto;

**6.2.9.** A data de fabricação dos produtos deverá ser a mais próxima da data de entrega do produto;

**6.2.10.** As carnes devem ser entregues em caixas de papelão resistente, estar íntegras e limpas, ou embalagens plásticas próprias para uso com alimentos. O alimento não deve estar em contato com embalagens não sanitárias (jornais, papelão/papel reciclado/plástico reciclado), conforme a legislação vigente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parcelada dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

**10.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.3** - As sanções previstas nos incisos I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

**10.5** Faz parte integrante deste Contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital completo.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 26 de Julho de 2018.

**CONTRATANTE**  
**MATHEUS ANTONIO ERLER**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

**CONTRATADA**  
**SAULO RODRIGO VALÉRIO**  
Casa de Carnes Boi Forte de Piracicaba LTDA - EPP